

Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 35:696

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro Diamantino Ferreira Marques as obras de construção do edificio principal do Observatório Astronómico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (Monte da Virgem, Vila Nova de Gaia);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Diamantino Ferreira Marques para a execução das obras de construção do edificio principal do Observatório Astronómico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (Monte da Virgem, Vila Nova de Gaia), pela importância de 479.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 229.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancellia de Abreu.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:381

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a rubrica

«Pagamento de subsídios ao pessoal do quadro ou contratado durante a permanência nas colónias» do orçamento vigente do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, passe a ter a seguinte redacção:

Pagamento de subsídios e ajudas de custó ao pessoal do quadro ou contratado durante as viagens e permanência nas colónias.

Ministério das Colónias, 13 de Junho de 1946.—Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

Decreto n.º 35:697

Não estando as praças de pré do exército metropolitano que vão servir nas colónias em comissão militar e as praças da armada que vão servir na sua marinha privativa abrangidas pelas disposições dos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 34:627, de 25 de Maio de 1945, e convindo regular a concessão de ajudas de custo de embarque e adiantamentos às referidas praças;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 500\$, ou quantia equivalente ao câmbio do dia da liquidação nas colónias do Oriente, a importância a abonar como ajuda de custo de embarque, tanto no início como no fim das comissões, às praças de pré do exército metropolitano que em comissão militar vão servir nas colónias e às praças da armada que vão servir na sua marinha privativa.

Art. 2.º Às mesmas praças, quando da sua partida para as colónias, poderá ser concedido um adiantamento até importância igual ao dobro da ajuda de custo de embarque a que tiverem direito, reembolsável por meio de descontos nos vencimentos, no máximo de vinte e quatro prestações mensais, com início nos vencimentos do mês imediato ao do desembarque na colónia do destino.

Art. 3.º O abono das ajudas de custo de embarque e dos adiantamentos referidos nos artigos anteriores será feito em um dos quinze dias que precederem o embarque.

§ único. Às praças que beneficiarem das disposições deste decreto não é aplicável o disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do decreto n.º 13:309, de 23 de Março de 1927, § único do artigo 14.º do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938, e artigo 10.º do decreto n.º 33:463, de 28 de Dezembro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.*